



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Ao Projeto de Lei de nº 175, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Vagner Delabio.

1. RELATÓRIO

Em 12 de dezembro de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei de nº 175, de 2016, que dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, **shale gas**, **tight oil** e outros) pelos métodos de fratura hidráulica – **fracking** – e refraturamento hidráulico – **re-fracking** na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na 43ª Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

Diante da justificativa apresentada na mensagem de nº 125, de 9 de dezembro de 2016, apresentada pelo poder Executivo, que em seu bojo contém toda fundamentação técnica-jurídica que traz os dispositivos de Leis.

Também fundamentado pelo art. 30, inciso primeiro da Constituição Federal, que diz o seguinte:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando que toda e qualquer atividade, seja de exploração ou de pesquisas em relação ao Fracking gera desconfiança por parte dos mercados internacionais em relação aos produtos oriundos de regiões de fracking, como já acontece com as maçãs Argentinas que deixaram de ser compradas pelo mercado Europeu.

Considerando que nossa região e em específico nosso município tem sua matriz econômica baseada no agronegócio, sendo o nosso município primeiro colocado no VBP – Valor Bruto da Produção Agropecuária do Estado do Paraná alcançando no ano de 2015 a cifra de R\$ 1.745.697.421,64 e que esta matriz estará totalmente comprometida se nossa região for considerada “Região de Fracking” pelos mercados internacionais, como aconteceu com nosso Estado no ano de 2006 quando a suspeita de contaminação por febre aftosa em nosso rebanho provocou um prejuízo de R\$ 5.000.000,00 ao dia devido aos produtos que deixaram de ser comercializados junto a União Européia, Rússia e também pelo mercado interno.

Sendo assim, não resta duvidas que o Município de Toledo, tem interesse em legislar sobre a referida matéria.

Diante do exposto, analisado o Projeto de Lei de nº 175, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

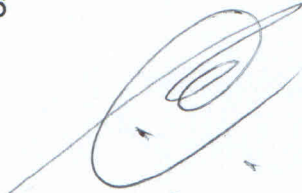
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2016.

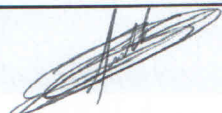

VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão Especial, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei de nº 175, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões. 2

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2016



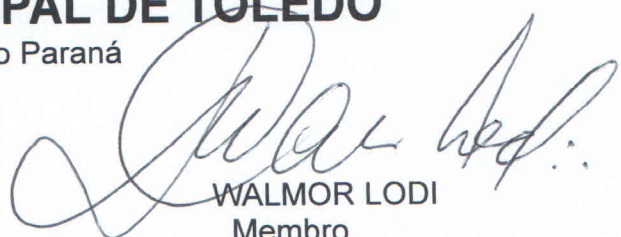




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná


SUELI GUERRA
Presidente


WALMOR LODI
Membro


RENATO REIMANN
Membro


MARCOS ZANETTI
Membro

PL 175/2016
AUTORIA: Poder Executivo

